



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5279

MACAPÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 1988 - 5^a - FEIRA

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO LAVOR BENIGNO

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Secretário de Saúde
Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1400 de 14 de novembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o § 2º do artigo 14 das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

DESIGNAR BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário de Finanças do Governo deste Território, que viajou no prazo de três (03) dias, até as localidades de Amapá, Calçoene e Goiabal, a fim de integrar a comitiva do Exmº Sr. Governador a esses municípios inaugurando Dúras do Governo, no período de 11 à 13.11.88.

Macapá-AP, em 14 de novembro de 1988, 100º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO AMAPÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PARECER Nº 46/88 - CTE
PROCESSO Nº 53/88 - CTE

APROVA RELATÓRIO DOS EXAMES DE SUPLENCIA, EM EDUCAÇÃO GERAL DE 19 E 29 GRAUS, REALIZADOS EM JANEIRO/88, EM MACAPÁ, SANTANA E PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO AMAPÁ.

I - HISTÓRICO:

Pelo ofício de nº 4772/88-DESU/DEN/SEEC, a Secretaria de Educação e Cultura, através da Divisão de Ensino Supletivo - DESU, encaminha a este Colegiado para que seja procedida nova análise, o Relatório dos Exames de Suplência em Educação Geral de 19 e 29 Graus, realizados em Janeiro/88, em Macapá, Santana e Penitenciária Agrícola do Amapá.

É que, quando da primeira análise procedida pela relatora, foram detectadas reincidências de falhas técnicas, na elaboração de provas, a exemplo do que ocorreu com o processo 55/87-CTE, que deu origem ao Parecer 03/88-CTE, cujas determinações, por não haverem sido cumpridas, até então, fez com que o Plenário rejeitasse o parecer que analisava o referido Relatório, ficando, tanto sua aprovação como a validação dos Exames de Educação Geral, realizados na zona rural do Território, em junho/87, condicionadas ao integral cumprimento das mesmas.

Como parte dessas determinações foram acatadas pela DESU, através da revisão de provas e do envio, a este Colegiado, de nova Ata Geral e novo quadro estatístico dos resultados, estes Exames foram validados, através do parecer 33/88-CTE.

Continuavam, entretanto, pendências da Divisão de Ensino Supletivo para com este Colegiado, uma vez que falhas técnicas detectadas por ocasião da análise do processo 22/88-CTE, que deu origem ao parecer 18/88-CTE, rejeitado pelo Plenário, em sessão realizada no dia 17.05.88, ainda não haviam sido corrigidas, necessitando, portanto, este Conselho de Educação, dessas correções, a fim de que viesse a emitir novo parecer, validando os Exames de Suplência em Educação Geral de 19 e 29 Graus, realizados em Janeiro/88, em Santana, Macapá e Penitenciária Agrícola do Amapá.

Feitas as devidas correções, a Secretaria de Educação e Cultura, através da Divisão de Ensino Supletivo vem de encaminhar, a este Colegiado, Relatório dos referidos Exames para que seja submetido à nova apreciação e emitido parecer conclusivo que validade os seus resultados, resgatando dessa forma, a dúvida que tinha para com este Conselho de Educação e, acima de tudo, para com a clientela desses Exames, que estava impedida de conhecer os resultados alcançados.

dos nos mesmos.

II - ANÁLISE:

Para atender às determinações constantes no parecer 18/88-CTE, rejeitado pelo Plenário em 17.05.88, a Divisão de Ensino Supletivo-DESU, adotou os seguintes procedimentos: pelos ofícios de n°s 3850/88-DESU/DEN/SEEC e 157/88-DESU/SEEC, ambos aprovados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura, convocou especialistas para efetuarem revisão nas provas dos referidos exames. Solicitou, ainda, a DESU, através do ofício 4163/88-DESU-DEN/SEEC, liberação por parte do Departamento de Ensino da SEEC, de 02 (dois) técnicos especialistas, sendo 01 (um) da EAP e outro da EATE, a fim de que, com 02 (dois) técnicos da DESU, efetassem a análise dos laudos emitidos pelos especialistas das diversas disciplinas.

Técnico e especialistas foram designados para o exercício dessas atividades, pelas Portarias de n°s 0908/88-SEEC e 0905/88-SEEC, respectivamente.

O especialista em Língua Portuguesa detectou, na prova do 1º grau, incorreções nas questões de n°s 03, 20, 21, 22, 23, 25, 27 e 29. Entretanto, a equipe técnica julgou por bem invalidar apenas as questões de n°s 21, 25 e 29: a de n° 21, por apresentar dubiedade nas respostas e as de n°s 25 e 29, por não apontarem alternativa correta. As demais, segundo os técnicos, embora os seus enunciados não estivessem muito claros, não chegaram a interferir na opção pela alternativa correta, nem a influenciar nos resultados.

Na prova de Língua Portuguesa e Literatura foram detectadas, pelo especialista, falhas nas questões de n° 04 e 06 é a falta da questão de n° 30, concordando, a equipe técnica, apenas com a incorreção da questão 04, não fazendo qualquer menção à ausência da de n° 30, nem ao comentário tecido pelo especialista quanto à superficialidade como foram tratados certos conteúdos, a exemplo da questão de n° 24 que, ao abordar a Semana de Arte Moderna, questiona quanto ao lugar em que a mesma ocorreu, em detrimento de fatos mais relevantes.

Em Língua Francesa foi observada, pelo especialista, apenas a troca de uma letra, modificando o verbo flexional, sem que tal fato interferisse na opção do candidato pela alternativa correta, com o que concordou a equipe encarregada de analisar os laudos.

A revisão da prova de Matemática do 1º Grau, feita pelo especialista, revelou falhas no enunciado de 15 (quinze) questões, o que não invalidou as mesmas. Entretanto, as de n°s 30, 33, e 34 tiveram que ser totalmente invalidadas, em virtude de não apresentarem alternativas corretas. Já no 2º Grau, foram anuladas as questões: de n° 07, por faltar um símbolo matemático que completaria a questão e as de n°s 10, 16 e 29, por erros na elaboração, impossibilitando a solução das mesmas. Como nas demais provas, os laudos dos especialistas receberam a aprovação dos técnicos designados para esse fim.

Em O.S.P.B. e E.M.C. (1º Grau) Ciências Físicas e Biológicas e Língua Inglesa (2º Grau), História e Geografia, em ambos os graus, e Ciências (1º Grau) mesmo que em algu-

mas dessas disciplinas tenha faltado clareza nos enunciados e apresentassem algumas falhas datilograficas, as questões foram validadas na íntegra, uma vez que essas imperfeições não chegaram a comprometer a interpretação do candidato. Em algumas disciplinas, as questões apresentaram objetivos claros e bem definidos.

Em O.S.P.B., (2º Grau), foram invalidadas as questões de n°s 03 e 20. A de n° 03, pela complexidade do enunciado e a de n° 20, pela má elaboração da mesma.

Em E.M.C., (2º Grau), foram anulados as questões de n°s 15 e 18, ambas por apresentarem mais de uma alternativas correta.

Ressalta a Comissão que "agiu de modo que não fosse parcial e muito menos injusta, a fim de evitar que a clientela que prestou os Exames não venha a arcar com as consequências de enganos que não foram seus". E não foi diferente a postura desta relatora quando apontou falhas na elaboração dessas provas, quando da primeira apreciação feita ao Relatório que ora analisa e nem do plenário quando o rejeitou, em sessão realizada no dia 17.05.88. Julgamos a clientela dos exames supletivos já bastante penalizada para se prejudicar, como bem disse a Comissão, "por erros que não foram seus". Nunca pretendeu este Colegiado colocar em démerito o trabalho da Divisão de Ensino Supletivo, mas desenvolver um trabalho sério e criterioso.

Esperamos que os resultados dessa revisão, onde ficaram, não apenas ratificadas as falhas técnicas apontadas pela relatora na análise deste mesmo Relatório, mas detectadas muitas outras, sirvam de alerta à DESU para a necessidade de integrar a equipe de elaboração de provas, quando da realização de próximos exames, técnicos especialistas da EATE e, principalmente da EAP, cujos conhecimentos didático-pedagógicos permitirão que essa elaboração seja a mais perfeita possível, de modo a evitar que situações idênticas venham a se repetir. Aliás, essa recomendação já foi feita por esta relatora em pareceres anteriores.

Após as devidas correções, os resultados se apresentam assim:

- no 1º Grau, o índice de aprovação, em Português, passou de 71,89% para 85,52%, em Macapá, e em Matemática, de 52,27% para 81,87%. Nas demais disciplinas, os índices de aprovação foram mantidos: História, 51,14%; Geografia, 58,10%; O.S.P.B., 58,95%; E.M.C., 93,02% e Ciências, 56%.

Ainda no 1º Grau, em Santana, o percentual de aprovação, em Português, cresceu de 67,01% para 85,52% o que também ocorreu em Matemática, cujo percentual de aprovação se elevou de 43% para 75,73%, permanecendo os índices de aprovação anteriores nas demais disciplinas: História, 43,39%; 49,51%; O.S.P.B., 40% E.M.C., 80%; Ciências, 42,37%.

Na Penitenciária Agrícola, ainda no 1º Grau, o crescimento do índice de aprovação em Português foi de 52,94% para 70,59% e em Matemática subiu de 33,33% para 66,67%, sendo que nas demais disciplinas se mantiveram os resultados anteriores: História, 69,23%; Geografia, 60%; O.S.P.B., 33,33%; E.M.C., 92,86% e Ciências 33%.

Já no 2º Grau, os resultados ficarem assim expressos:

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

- * Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- * Publicações - centímetros de coluna Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- | | |
|--|----------------|
| • Macapá | Cz\$ 5.040,00 |
| • Outras Cidades | Cz\$ 12.442,50 |
| * As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro. | |

- | | |
|-------------------------|------------|
| Preço do Exemplar | Cz\$ 45,00 |
| Número atrasado | Cz\$ 60,00 |

RECLAMAÇÕES

- * Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

- em Macapá, os percentuais de aprovação ficaram mantidos em Português, 58,03%; Inglês, 46,11%; Francês, 25%; História, 51,33%; Geografia, 65,26%; Ciências, 50,37%. Em O.S.P.B., o índice de aprovação se elevou de 62,25% para 90,83%; em E.M.C., de 96,35% para 99,83% e em Matemática, de 28,14% para 67,35%.

- em Santana, só houve alteração nos percentuais de aprovação em O.S.P.B., de 59,68% para 88,71% e em Matemática, de 39,13% para 76,81%. Nas demais disciplinas os resultados foram mantidos, ficando Português com 67,27%; Inglês 63,33%; Francês, 21,88%; História, 55%; Geografia, 83,33%; E.M.C., 96,15% e Ciência, 58,33%.

- na Penitenciária Agrícola, foram mantidos os percentuais de aprovação em Português, 38,46%; Francês e Inglês, 0%; História, 40%; Geografia, 50%; E.M.C., 100% e Ciências, 50%, havendo alteração nos índices de aprovação apenas em O.S.P.B., de 40% para 93,33% e Matemática de 20% para 66,66%.

Como se pode observar, seriam vários os candidatos prejudicados, não fosse a "exigência" deste Colegiado, cuja intenção, ao analisar quaisquer que sejam os processos, é fazê-lo de maneira imparcial, coerente e, acima de tudo, justa, não tendo, pois, prazer, em apontar falhas, mas desenvolver, um trabalho sério e confiável.

III - VOTO DA RELATORA:

Em vista do exposto, o parecer é favorável à aprovação do Relatório dos Exames de Suplência em Educação Geral de 19 e 29 Graus, realizados em janeiro/88, em Macapá, Santana e Penitenciária Agrícola do Amapá.

Este é o nosso parecer.

Macapá, 19 de outubro de 1988

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
Relatora

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 29 Grau e Supletivo aprova o voto da relatora.

Sala de reuniões prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasco, em Macapá, 24 de outubro de 1988.

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO Presidente

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

RAIMUNDA IRÉNE TÁVORA DE MENDONÇA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho de Educação em sessão plena realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 29 Grau e Supletivo.

Macapá, Sala de reuniões "Professor Mário Quirino da Silva", 25 de outubro de 1988.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

EDUARDO SEABRA DA COSTA

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES

RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA

RAIMUNDA IRÉNE TÁVORA DE MENDONÇA

ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE

JOSE ALDEOBALDO DE ANDRADE

RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: GERMANO VASCONCELOS FAÇANHA com SANDRA LIANE ASSUNÇÃO BARRETO.

Ele é filho de José Augusto Façanha e de Joana da Silva

Vasconcelos.

Ela é filha de Raimundo Maia Barreto e de Semina Assunção Barreto.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 14 de novembro de 1988.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO-MACAPÁ

1º EDITAL, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS, PARA CITAÇÃO

DE ANTONIO SERRA PORTAL.

O DOUTOR EULÉLIO MUNIZ MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e Cartório, sito à Avenida Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO EM DIVORCIO; Processo Civil nº 21.812/88, em que é (são) Requerente (s) MARIA PEREIRA PORTAL, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada à Ilha de Santana e Requerido (s) ANTONIO SERRA PORTAL brasileiro, casado com endereço incerto e não sabido e constando dos autos que o (a) réu (ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de sessenta (60) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de fls. 02 de 19.10.88 fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) ANTONIO SERRA PORTAL, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final do mesmo. O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território, aos primeiros dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Oniria Nery Pereira, Auxiliar Judiciário datilografai. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito;

LUCIVAL DO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Sec. da Vara Cível

Serviço Social do Comércio

Departamento Nacional

Delegacia Executiva no Amapá - Macapá



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Serviço Social do Comércio - SESC, Delegacia Executiva no Estado do Amapá, leva ao conhecimento dos interessados que, no dia 15 de dezembro de 1988, às 15:00 horas, em sua Sede, na Av. Procópio Rola, 396, Centro - Macapá - AP, receberá propostas para a construção de um Pavilhão de Lazer e de Castelo D'Água-Cisterna, sito na Rua Jovino Dinoá, 4311, Bairro do Beirô, em Macapá, Capital do Estado do Amapá, cujo prazo de execução não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Somente poderão participar desta concorrência firmas com capital mínimo, integralizado, de Cz\$ 32.500.000,00 (Trinta e dois milhões e quinhentos mil cruzados) e que atendam aos requisitos exigidos pelas Normas de Construção do SESC, bem como efetuarem um depósito, em garantia pela assinatura do contrato, valor de Cz\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzados), em dinheiro ou cheque nominativo à Entidade, restituível às firmas não ganhadoras.

Os documentos técnicos e demais instruções serão fornecidos aos interessados na Sede desta Entidade, no endereço supra, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, onde poderão ser adquiridos os dossiers ao preço de Cz\$ 10.000,00 (Dez mil cruzados), valor este irrestituível.

JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Construção

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Justica dos Territórios

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1.988, PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMI-
CÔES DAS PARTES.

AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Proc. nº 19.442/87 - Requerente: MANOEL DA SILVA LOBATO (Advogada: Conceição Amoras Mira) Requerido: AMASÍLIO S. VITÓRIO; Despacho: "J. Impossível a citação por edital, porque o executado não foi dado em lugar incerto ou não sabido. Diga o exequente. I. Oficie-se, a Teleamapa. Macapá-AP, 23 de setembro de 1.988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 21.453/88 - Requerente: FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. (Advogada: Marília Costa Lima Cavalcanti) Requerido: ALVARINO MACHADO ROLA. Sentença: "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para, na forma do art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº 911/69, consolidar na Autora a posse plena e exclusiva sobre o veículo, vez que, extinto o contrato fiduciário, a ela pertence a titularidade da propriedade. Pagará o Réu as custas do processo e os honorários do patrono da autora que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito em atraso quando do ajuizamento da ação. P. R. I. Macapá-AP, 28 de setembro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - Proc. nº 17.699/85 - Requerente: FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Requerido: EDIVALDO DE JESUS PRAZO RIBEIRO. Despacho: "Ao Autor exequente, por três dias. P. I. Macapá-AP, 21 de outubro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - Proc. nº 21.070/88 - Requerente: DONATILA SILVA DE SOUZA (Advogada: Sandra Maria Farias Ferreira) Requerida: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ÁREA PORTUÁRIA DE SANTANA (Advogado: Carlos Augusto Tork de Oliveira) Despacho: "Manifestem-se os interessados, em cinco dias. P. I. Macapá-AP, 24 de outubro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.018/88 - Exequente: MANOEL OGMAR S. QUEIRÁ GÓES (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Executada: IRMÃOS COLARES N. VEGAÇÃO LTDA. Despacho: "Ao exequente, por três dias. P. I. Macapá-AP, 24 de outubro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 21.488/88 - Requerente: S. J. F. C. (Advogado: Abenor Pena Amanajás) Requerido: S. C. C. Sentença: "...Isto posto, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, determinando o arquivamento dos autos nos termos do art. 7º, da Lei 5.473/68. Sem custas face gratuidade. Publicada em audiência. Intimem-se". Macapá-AP, 25 de outubro de 1.988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA - Proc. nº 20.479/87 - Requerente: R. R. PRESTADORA DE SERVIÇO (Advogado: Manoel de Jesus Ferreira de Brito) Requerida: NOVO ASTRO S/A. (Advogado: Walter Lúcio Figueiredo da Silva) Despacho: "Manifeste-se a Ré, em três dias, face o documento de fls. 43/v. P. I. Macapá-AP, 21 de outubro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.049/87 - Exequente: IZAN NEVES - PACHECO (Advogado: Evaldy Notta de Oliveira) Executado: JOSE WALMIR LIMA DE SOUZA. Despacho: "Manifestem-se os interessados, em cinco dias. P. I. Macapá-AP, 21 de outubro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.156/88 - Exequente: MARIA CATARINA MOREIRA (Advogado: César Augusto Souza Pereira) Executado: TEÓFILO PANTOJA DA SILVA. Despacho: "Diga a exequente, que requereu às fls. 10, penhora de quaisquer bens, uma vez que o S. J. certificou nada ter encontrado nas vias diárias, nas várias vezes (maio e outubro) em que foi à casa do executado. I. Macapá-AP, 24 de outubro de 1.988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - Proc. nº 21.825/88 - Requerente: RAIMUNDO SACRAMENTO BARROSO (Advogados: José Guilherme e Edinardo) Requerida: CASA CÃO JOSE. Despacho: "A. R. Ao Requerente para emendar a inicial com "a lide é seu fundamento (CPC. art. 301, III), bem como oferecer causa. (CPC. art. 204). Prazo de dez dias, penas da lei. P. I. Macapá-AP, 20 de outubro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - Proc. nº 21.824/88 - Requerente: SÍLVIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO (Advogado: Eli Pinheiro de Oliveira) Despacho: "R. A. 1) Cre, digo, O Reqte. não estava casado com a detentora dos direitos, quando esta faleceu, não tendo, portanto, direito à meação; 2) Deve existir bem para inventariar que vieram ao monte da mulher com a separação, eis que a averbação da separação contempla homologação de acordo; 3) Esclareça o reqte: a) requer em nome próprio ou em nome das crianças? Neste caso deve ser retificado o pedido modificando-lhe a parte ativa; b) se existem bens a inventariar, caso em que o pedido não está adequado à natureza da causa; c) tudo em três dias. I. Macapá-AP, 24 de outubro de 1.988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 21.823/88 - Exequente: M. F. G. M. M. (Advogado: Adamor de Sousa Oliveira) Requerido: L. C. S. M. Despacho: "A. R. Instrua o Autor o pedido com a sentença judicial declaratória da paternidade. P. I. Macapá-AP, 24 de outubro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.720/88 - Exequente: ALICE DA SILVA CARDOSO (Advogada: Marly Evelim Coelho) Executado: RICARDO ANTONIO DASHER. Sentença: "... Isto posto, com fundamento no art. 724, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução e, em consequência a seu arquivamento. Defiro a entrega dos títulos executivos que instruíram a inicial. Publique-se, registre-se e intime-se. Macapá-AP, 12 de outubro de 1.988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE FALÊNCIA - Proc. nº 21.614/88 - Requerente: JAIME DOS SANTOS LOPEZ (Advogado: Ubirajara Valente Éphima) Requerido: RIBEIRO & CIA. LTDA. (Advogado: Benedito Antônio Leal de Mira) Despacho: "J. 1) A Reqda. pertenceu às fls. 8; ao fito de pagar a dívida, estando a importância, desse sorte, à disposição do A. exp. alvaré; 2) I. a R. a dizer quanto ao pedido de desistência, ois que já citada. Macapá-AP, 12 de outubro de 1.988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA - Proc. nº 18.908/86 - Requerente: D. M. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (IE) (Advogado: Eduardo

Freire Contreras) Requerido: BANCO REAL S/A. Despacho: "J. aos interessados, por três dias. P. I. Macapá-AP, 26 de outubro de 1.983. Henildo Amâncio de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 19.423/87 - Requerente:
RAIMUNDO CHAGAS DE OLIVEIRA (Advogado: Leonardo da Silveira Evangelista) •
Requerida: ISAURA DA SILVA MONTES (Advogado: Abenor Pena Amanajás) Despa-
cho: "J. Recebo o recurso em seus duplos efeitos. À Apelada, pelo prazo le-
gal. P. I. Macapá-AP, 25 de outubro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Cas-
tro - Juiz de Direito." 103 esp na (cedula do ofício) duas cópias am.

AUTOS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Proc. Civil nº 20.777/88 - Requerente: L. V. K. S. T. (Advogado: Paulo Sérgio Braga Teixeira) Requerido: L. M. C. Despacho: "Manifeste-se a Autora, por três dias P. I. Macapá-AP, 25 de outubro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 21.691/88 - Requerente: FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advogada: Marília Costa Lima Cavalcanti) Requerido: LUIZ CARLOS PIÑTO GEMALQUE. Sentença: "... Presentes os pressupostos legais, acelho o pedido e, por sentença homologo a dissidência da ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. (CFC, art. 267, VIII). Custas ex lege. Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Macapá-AP, 20 de outubro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Dílio, Dílio, Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 21.108/09 - Requerente: ENEAS SCARPS PACHECO (Advogada: Marly Evelim Coelho) Requerida: ANA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA (Advogado: Manoel de Jesus Ferrreira de Brito) Despacho: "J. Manifesta-se a Ré, por três dias, quanto ao acordo e desistência. P.I. Macapá-AP, 25 de outubro de 1.983. Monildo Amaral de Melo Castro - Juiz de Direito." 05/02/15 09:10:2017 - SISTEMA DE PROCESSO DA 20 OCTUA

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.751/87 - Exequente: JOSÉ MACHADO FROTA (Advogado: Adrúbal Luiz Marcondes) Executado: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA Despacho: "À exequente, faça a certidão de fls. 13 verso e quanto ao pedido de extinção da execução. P. I. Macapá-AP, 28 de outubro de 1.988. Mônil do Amaral de Nelly Castro - Juiz de Direito." - *o queixa de sua vez*

AUTOS DE AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PENDÃO ALIMENTÍCIA - Proc. nº 21.439/88 -
Requerente: JOÃO FIEDADE DA CONCEIÇÃO (Advogado: Leonardo da Silveira Evangelista) Requerida: MARIA DAS GRACIAS DE SOUZA DA CONCEIÇÃO (Advogado: Paulo Sérgio Teixeira Braga, digo, Braga Teixeira) Despacho: "J. Ao Autor, em réplica, por cinco dias. P. I. Macapá-AP, 25 de outubro de 1.988. Monaldo Amaral de Melo Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INVENTÁRIO - Prsc. nº 19.568/87 - Requerente: MARIA ARLETE COELHO LEITE (Advogada: Vera Corrêa) Requerido: FRANCISCO AUGUSTO ROCHA
Despacho: "Venham as últimas declarações - art. 1.011, do CPC. Macapá-AP , 24 de outubro de 1.988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 2.240/88 - Embargante: COBAL - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS (Advogado: Edilson Oliveira e Silva) Embargado: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREV. SOCIAL - IAPAS (Advogado: Wilson Cardoso de Souza) Despacho: "Especifiquem provas. Macapá-AP, 24 de outubro de 1.988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 21.711/88 - Requerente: M. N. S. A. (Advogada: Marly Evelim Coelho) Requerido: R. B. A. Despacho: "A. R. Não há amparo legal na concessão de liminar em ação de revisão de alimentos, que se processa pelo rito do procedimento ordinário, comum. Indefiro, pois, o pedido de alimentos provisionais. Site-se. P. I. Macapá-AP, 26 de setembro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - Proc. nº S/Nº - Agravante: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA ALMEIDA (Advogada: Marly Evelim Coelho) Agravado: RAIMUNDO BRA GA DE ALMEIDA. Despacho: "Autuem-se em separado e apensem-se. Admito a forma ção do instrumento. Trasladem-se as peças indicadas e intime-se o agravado pa ra os fins do art. 524, do CPC. P. I. Macapá-AP, 03 de outubro de 1.988. Honil do Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - Proc. nº 21.353/88 - Requerente: CLÁUDIA DE SOUZA LAFEUILLE (Advogado: Abenor Pena Amanajás) Sentença: "... Presentes os pressupostos legais, e o Parecer favorável do Ministério Público de fls. 14, acolho o pedido da inicial e o defiro, determinando a expedição do alvará à Cai xa Econômica Federal. Custas ex lege. Transitada em julgado, expeça-se o alva rá e arquivem-se. P. R. I. Macapá-AP, 22 de setembro de 1.988. Honildo Ama ral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - Proc. nº 21.670/88 - Requerente: RAIMUNDA COELI TAVARES MAGALHÃES (Advogado: Adamor de Sousa Oliveira) Despa cho: "... Raimunda Coeli Tavares Magalhães requereu por advogado, a guarda e responsabilidade das menores Aline e Viviany, que a mãe abandonara, juntando declaração da mãe, prova dos rendimentos e certidões de nascimento das menores, adiantando as custas. O douto Órgão do MP opinou favoravelmente ao pedido. É o breve relatório. Decido. O pedido vem sob o pálio do Código de Menores e, em se tratando de guarda de menor, incide o art. 24, da Lei nº 6.697, de 10.10.79 que confere ao detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive pais. Uma das menores tem pai e mãe conhecidos. A mãe manifestou-se pela "Posse da res pondabilidade" das duas menores à reqte, mas não há manifestação do pai, sequer foi pedida a sua citação. É bem verdade que a reqte. pediu a intimação do MP, mas esse Órgão, salvo caso de ausência comprovada, não pode substituir a parte. Não veio aos autos comprovação de alguns requisitos previstos no art. 18, do Código de Menores. Para que não se anule o feito futuramente, prejudicando as menores, devo a reqte. adequar o pedido à natureza da causa e: 1) pedir a cita ção do pai da menor alyne, gestionando para que venha aos autos, seu endereço ou nada poderá opor - art. 24; 2) Idem a citação da mãe das menores, eis que a mãe, digo, declaração de fls. 5 há de ser confirmada em Juízo, em presença do Curador; 3) Cumpra a reqte. o art. 18, da Lei nº 6.697, de 10.10.79. I. Macapá AP, 24 de outubro de 1.988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 21.187/88 - Requerente: CELESTINA QUEIROZ DE AZEVEDO (Advogada: Maria do Socorro Cordeiro Pinto) Requerido: ORLANDO OLIVEIRA DE AZEVEDO. Despacho: "Manifeste-se a Autora, por três dias. P. I. Macapá-AP, 27 de outubro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Cas tro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA - Proc. nº 21.179/88 - Requerente: MARTINICA DU L' OY APOQUE TURISMO, EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA. (Advogado: Mancel Felizardo Pereira Cardoso) Requerida: ESCOLA DE AVIAÇÃO AMAPENSE (AVAP). Despacho: "Ma nifeste-se a Autora, em três dias. P. I. Macapá-AP, 26 de outubro de 1.988. Ho nildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ARROLAMENTO - Proc. nº 18.499/87 - Arrolante: BASÍLIO MAGNO TAVARES SOTÃO (Advogada: Eliodéa Santos de Oliveira) Arrolada: HONORINA TAVARES SOTÃO. Despacho: "Ao inventariante para atender a solicitação do M. Públ. Co. P. I. Macapá-AP, 26 de outubro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

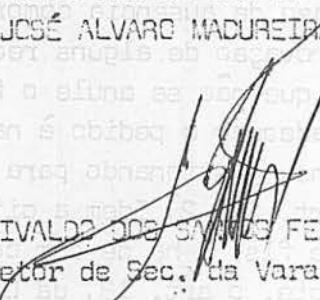
AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.791/87 - Exequente: JOSÉ DE OLIVEIRA VALENTE (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Executada: IRMÃOS COLARES NAVEGAÇÃO LTDA. Despacho: "J. Intime-se a Ré para, em 24:00 horas, apresentar certidão de Registro do Imóvel penhorado, pena de substituição. P. I. Macapá-AP, 27 de outubro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 21.243/88 - Requerente: ROGER ANDRÉ FOURNET (Advogado: Manoel de Jesus Ferreira de Brito) Requerida: GRACIETE DOS SANTOS OLIVEIRA FOURNET (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Despachos de fls. 45/47: "J. Aguarde-se o cumprimento do despacho da petição de reconvenção. P. I. Macapá-AP, 20 de outubro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito.", "J. À Reconvinte, em réplica, por três dias. P. I. Macapá-AP, data supra. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE COUPLETAMENTO - Proc. nº 21.463/88 - Requerente: LEONARDO LOBATO TAVARES (Advogada: Marly Evelim Coelho) Requerido: JOSÉ MACIEL DOS SANTOS (Advogada: Vera Corrêa) Despacho: "J. À especificação de provas. P. I. Macapá-AP, 27 de outubro de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. nº 20.244/87 - Requerentes VALDOMIRA ALMEIDA CARDOSO E EDINOR RAIMUNDO NOBRE CARDOSO (Advogada: Maria do Socorro Cordeiro Pinto) Despacho: "J. A douta As. Judiciária não tem poderes expressos do varão para assumir responsabilidade em seu nome. Venha anuência do varão, por termo nos autos ou por documento com firma reconhecida. I. Macapá-AP, 29 de outubro de 1.988. Eulélio Muniz - Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidadade de Macapá, Capital, do Estado do Amapá, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de humilhão e oitenta e oito. Eu, JOSÉ ALVARO MADUREIRA MODESTO, Técnico Judiciário, datilografei.


LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

- Diretor de Sec. da Vara Civil -

SINDICATO DOS CONTABILISTA DO AMAPÁ

DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	DEL. REPRESENTANTES
<u>EFETIVOS</u>	<u>EFETIVOS</u>	<u>EFETIVOS</u>
Juracy da Silva Freitas Orlando Brandão Ferreira Luiz Carlos F. de Vilhena	Valter Sampaio Cantuária Fortunato Raphael Ramos Lourival Silva Pimentel	Juracy da S. Freitas Celso F. da Solidade
<u>SUPLENTES</u>	<u>SUPLENTES</u>	<u>SUPLENTES</u>
Lucivaldo de Souza Dias Ronaldo Gomes Rodrigues Leopoldino F. da Trindade	Ana Fernandes Trindade Leandro Alves Santarém Rute Costa dos P. Azevedo	Walter Gomes Coêlho Raimundo Inajosa